



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000444219

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1003964-88.2014.8.26.0132**

Relator(a): **LUÍS ROBERTO REUTER TORRO**

Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

Voto nº 11802 APG

Cuida-se de recurso de apelação interposto por WILTON LUIS DE CARVALHO e MANOEL DA GRAÇA NETO, contra a r. sentença de fls. 1350/1362 que julgou procedente a ação de arbitramento de honorários ajuzada por MARIA CRISTINA PIZARRO e OSÓRIO DE ALMEIDA NASCIMENTO COSTA.

O pedido para concessão da Justiça Gratuita aos apelantes foi indeferido e foi determinada a intimação para o recolhimento do preparo.

No entanto, decorreu o prazo sem comprovação do recolhimento das custas.

É o relatório do necessário.

Verifica-se dos autos que os apelante não recolheram o valor das custas do preparo da apelação.

Não obstante, instados a efetuar o recolhimento das custas não houve o recolhimento.

É de rigor a observância das normas que disciplinam o recolhimento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

das custas judiciais de modo a evitar prejuízo ao Erário, pois os pressupostos de admissibilidade não podem ser ignorados por segurança às partes e garantia do devido processo legal.

Ante todo o exposto, pelo meu voto, não conheço do recurso.

Int.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

LUÍS ROBERTO REUTER TORRO
Relator